



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Fones: (15)3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**VOTO EM SEPARADO: ART. 60 § 4º DO REGIMENTO INTERNO**

**PROJETO DE LEI Nº 34/2025 – “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI BENEFÍCIOS SOCIAIS COMPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 34/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social do Município, bem como institui benefícios sociais complementares.

Segundo a justificativa do Executivo, a proposta tem como finalidade regulamentar a concessão de auxílios como auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio alimentação, cesta verde, documentação civil, entre outros, além da criação de programas de inclusão, auxílio para reforma e construção habitacional e banco de ração para animais, direcionados a famílias em situação de vulnerabilidade.

Ocorre que a proposição não foi instruída com os documentos técnicos necessários, em especial os de natureza orçamentária e financeira. Informação que também já foi instruída e corroborada através do parecer jurídico de nº 68/2025.

Passa-se, portanto, à análise.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, confere competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual. Assim, não se questiona a competência do Executivo Municipal para apresentar o projeto.

Entretanto, a proposta padece de vício material, na medida em que cria novos benefícios e auxílios sociais que implicam aumento de despesa pública, sem que tenha sido apresentada, que acarrete aumento da despesa será **ACOMPANHADO** de:

1. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, exigida pelo artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), para o exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes;
2. Declaração de adequação e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA);



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Fones: (15)3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

3. Estudos de viabilidade quanto à execução e alcance dos benefícios.

O parecer jurídico é categórico ao afirmar que o Projeto de Lei nº 34/2025, da forma como apresentado, **NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE PROSPERAR VALIDAMENTE**, pois desrespeita os princípios da legalidade, do planejamento e da responsabilidade fiscal.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e considerando a análise constante do Parecer Jurídico nº 68/2025, este membro da comissão de Finanças e Orçamento apresenta seu **VOTO CONTRARIO EM SEPARADO** do presente Projeto de Lei nº 34/2025, recomendando o retorno da matéria ao Executivo Municipal, para que sejam providenciadas as devidas retificações, complementação de informações e juntada dos documentos necessários para sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2025

---

Vereador: Odélio Leite dos Santos  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento